

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESTREITO  
PREFEITURA MUNICIPAL

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESTREITO-MA

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Camara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 12002

Aprovado  Reprovado

Votos 08 x 1 abstenções

Em 27/07/2002

Gelevandio gomes pereira  
1.º Secretário

Senhora Presidente,

Renovando votos de apreço e consideração, utilizamo-nos do presente expediente para requerer de V. Exa., a convocação em caráter extraordinário da Câmara Municipal, com vistas, à apreciação e aprovação do PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO, do nosso Município.

O presente projeto de Lei, se apresenta de suma importância para a continuidade dos trabalhos administrativos no campo educacional, razão porque, espera deste Augusto Poder Legislativo, à atenção que se faz necessário.

Atenciosamente.

Benedito Barbosa  
DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESTREITO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Estreito - MA.  
Projeto N.º \_\_\_\_\_

Aprovado  Reprovada  
Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_  
*Edeuandio gomes pereira*  
1º Secretário

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2002.

**Dispõe sobre a implantação do Plano Decenal de Educação do Município de ESTREITO-MA, e dá outras providência.**

**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**, Prefeito Municipal de ESTREITO, - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e de conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, faz saber a todos os seus munícipes que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído o Plano Decenal de Educação do Município de ESTREITO-MA, na forma do Anexo I, e terá duração de dez anos, tendo como objetivo assegurar a toda população escolarizável, acesso a uma educação com qualidade.

Art. 2º.- O Município de ESTREITO-MA, em articulação com o Governo do Estado do Maranhão e a sociedade civil, procederá avaliações quadrianual da implementação do Plano Decenal de Educação, cabendo ao Poder Legislativo, introduzir às alterações e modificações com vistas a correção de distorções e deficiências por acaso existentes à época em que a referida avaliação ocorrer.

§º.- A execução do Plano Decenal de Educação do Município de ESTREITO-MA, em todas as suas fases de implantação, será acompanhado por membros da sociedade civil organizada, do Poder Legislativo e de representantes do Ministério Público Estadual.

Art. 3º.- As avaliações estabelecidas no art. 2º e seu parágrafo 1º, terão como parâmetros os requisitos estabelecidos no SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO.

Art. 4º.- O PPA- PLANO PLURIANUAL do Município de ESTREITO-MA., será elaborado de modo a dar sustentabilidade às metas constantes do PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 5º.- As etapas de implementação e alcance de objetivos deste Plano Decenal de Educação, será divulgado através dos meios de comunicação de massa, para que a sociedade de modo geral conheça e acompanhe seu desenvolvimento.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL D ESTREITO-MA., aos 20(vinte ) dias do mês de julho de dois mil e dois(2002).

  
DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA  
Prefeito Municipal